



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO: 23205.000596/2019-65
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: SELAB

REQUISITANTE: Rudinei Justi

Tendo em vista que os valores dos lances/propostas referentes aos itens 03 e 04 da cotação eletrônica 02/2019 ficaram todos acima do estimado, foi optado por adquirir estes itens via dispensa de licitação, utilizando-se os orçamentos encaminhados pelo requisitante.

1. Objeto: Aquisição de insumos para análise da água de abastecimento dos campi de Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul da UFFS.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	Solução Padrão de cor 500 UC (Platina Cobalto). Frasco 100 ml	Frasco	4	R\$ 142,56	R\$ 570,24	07.411.821/0001-60 QUIMLAB PRODUTOS DE QUÍMICA FINAL LTDA.
2	Substrato cromogênico definido ONPG-MUG. Sachê para uso em 100 ml de amostra.	Sachê	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00	00.398.022/0001-51 PRÓ ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.
TOTAL GERAL						R\$ 2.370,24

2. Justificativa da aquisição: As justificativas das aquisições encontram-se junto ao item 26 do pedido de compra (fl. 08) do processo.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, e obteve os orçamentos constantes nas (fls.14-23).

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, consagrando-se como vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

Item 1 (Item 3 da cotação eletrônica 02/2019):

QUIMLAB PRODUTOS DE QUÍMICA FINAL LTDA. (CNPJ: 07.411.821/0001-60)- Valor total R\$ 570,24 (Quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos);

Item 2 (Item 4 da cotação eletrônica 02/2019):

PRÓ ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. (CNPJ 00.398.022/0001-51) – Valor total R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

5. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que as empresas contratadas possuem todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

6. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

7. Da não utilização cotação eletrônica: Informamos que houve a tentativa através da cotação eletrônica nº. 02/2019, porém todas as propostas ficaram com valores acima do estimado.

8. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 20 de fevereiro de 2019.

RENATO TONELLO

Chefe da Divisão de Planejamento de Compras